

ENC: Ofício nº 211.2019 - 1ª CD - Resultado

Presidencia

ter 06/08/2019 15:19

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

 1 anexos (174 KB)

image001.png;

*Atenciosamente,****Olinda Medeiros******Gabinete da Presidência***

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de agosto de 2019 14:59**Para:** Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>**Assunto:** Enc: Ofício nº 211.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho**Enviado:** terça-feira, 6 de agosto de 2019 13:46**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro**Assunto:** Ofício nº 211.2019 - 1ª CD - ResultadoSUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: CR FLAMENGO

RIO, 06/08/2019

OFÍCIO 211/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 05 de agosto do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 102/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso III e §1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o CR Flamengo, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, restando afastado o §1º do mesmo artigo. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



Thomaz Carvalho

STJD I Assistente Administrativo I

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
ofício: 211/19
6/8/2019